



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**Prefeitura de Maringá.**

Proc. Nº 42844/2019  
Fls. Nº 58

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 000/2019**

**Maringá, 11 de junho de 2019.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_/2019**

**Autor: Poder Executivo**

**Ementa:** Altera o Artigo 71 da Lei Complementar nº 632/2006, que cria o Plano Diretor de Maringá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:**

**LEI COMPLEMENTAR n.º:**

**Art. 1º.** O artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 632 de 06 de outubro de 2006, que cria o Plano Diretor do Município de Maringá, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71.** Para fins da consecução da Política Habitacional do Município, é permitido o parcelamento para fins urbanos de imóvel rural contíguo ao perímetro urbano do Município, desde que os parceladores, além dos lotes edificáveis, produzam Unidades de Moradia de Interesse Social a serem doadas ao Município. **(NR)**

**§1º** Considera-se lote contíguo o lote que faça divisa com o perímetro urbano do Município de Maringá de acordo com a base cartográfica e a matrícula imobiliária até a data de 31 de dezembro

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**  
**Prefeitura de Maringá.**

de 2014, sendo vedada a incorporação de lotes para configurar a contiguidade.

**§2º** É condição fundamental para a emissão da Certidão de Viabilidade de parcelamento de lote contíguo ao perímetro urbano que a área a ele adjacente, interna ao perímetro urbano, esteja integralmente urbanizada, conforme disposto na Lei de Parcelamento do Solo.

**§3º** Será vedada a emissão de Certidão de Viabilidade de Parcelamento referida no **§2º** para:

- I – Lote contíguo a áreas internas ao perímetro que não estejam urbanizadas;
- II – Lote contíguo a Zonas Industriais;
- III – Lote contíguo aos perímetros de Zonas de Urbanização Específica.

**§4º** As condições a serem observadas para o parcelamento de imóvel rural contíguo ao perímetro urbano do Município e a quantidade de Unidades de Moradia de Interesse Social a serem doadas serão estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**§5º** No ato de aprovação do Loteamento, o Lote Contíguo incorpora as características da Macrozona Urbana adjacente, ou seja, os limites da Macrozona Urbana se expandem sobrepondo ao Macrozoneamento original.

**Art. 2º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*